



REGULAMENTO GERAL INTERNO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATURISMO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO – FINS – SEDE – GENERALIDADES

Artigo 1.º

Número 1 - A Federação Portuguesa de Naturismo, abreviadamente designada por FPN, foi fundada em 1 de março de 1977, por período indeterminado, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado.

Número 2 - A estrutura territorial da FPN é de âmbito nacional e a sua sede situa-se na Rua da Quinta das Lavadeiras, n.º 14 A, 1750 - 239 Lisboa, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Número 3 - Por deliberação do Conselho Executivo poderão ser criadas as delegações e subdelegações consideradas necessárias para o cumprimento dos objetivos e fins da FPN em Portugal Continental e Insular.

Número 4 - A FPN é membro da INF-FNI International Naturist Federation - Federação Naturista Internacional.

Artigo 2.º

Número 1 - A FPN tem por objeto a promoção e organização de atividades culturais, desportivas e recreativas de carácter naturista, com fins lúdicos, formativos e competitivos.

Número 2 - Com vista à prossecução dos seus fins, compete em especial à FPN:

- a) Regulamentar toda a atividade naturista a desenvolver em território português continental e insular;
- b) Coordenar e assegurar a representação global dos interesses comuns das coletividades e praticantes naturistas junto dos organismos públicos e privados;
- c) Coordenar e assegurar a representação do Naturismo e dos naturistas residentes em Portugal a nível internacional;
- d) Aprovar e fazer aplicar os Regulamentos e demais normativos regulamentares e disciplinares;
- e) Emitir o Cartão Naturista, por cada praticante, segundo as condições estabelecidas neste Regulamento.

Número 3 - A FPN congrega todas as entidades que de forma voluntária pretendam aderir com a finalidade de promover a agregação, o estudo, o desenvolvimento, a divulgação do Naturismo, bem como a organização de atividades culturais, desportivas e recreativas de carácter naturista, com fins lúdicos, formativos e competitivos em todo o território português, e contribuir para a promoção e prestígio do Naturismo no estrangeiro.

Artigo 3.º A FPN, rege-se pelo presente Regulamento Geral Interno e demais Regulamentos Complementares existentes ou a ser criados, desde que aprovados em Assembleia Geral, pelas deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em Organismos Nacionais e Internacionais e pela legislação aplicável.



CAPÍTULO II DOS MEMBROS

SECÇÃO I GENERALIDADES

Artigo 4.º O Conselho Executivo poderá suspender temporariamente a admissão de Membros e Portadores de Cartão Naturista por prazo indeterminado com fundamento na degradação previsível da estatutária da FPN ou da fruição dos direitos dos Membros estatutariamente consignados decorrentes do aumento incontrolado da massa associativa, desde que expressamente sancionado pelos Corpos Sociais.

Artigo 5.º Os Membros e Portadores de Cartão Naturista que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais do que duas readmissões.

Artigo 6.º Os indivíduos e entidades que tenham perdido a qualidade de Membros ou de Portadores de Cartão Naturista e a tentem adquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser inscritos da FPN.

SECÇÃO II CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7.º

Número 1 - 1 – A FPN é composta por:

- a) Membros Ordinários;
- b) Membros Auxiliares;
- c) Membros de Mérito;
- d) Membros Beneméritos;
- e) Membros Honorários;
- f) Portadores de Cartão Naturista;
- g) Delegados.

Número 2 - São Membros Ordinários as coletividades sem fins lucrativos que visem objetivos comuns constituídas em conformidade com a legislação em vigor.

Número 3 - São Membros Auxiliares as entidades individuais ou coletivas que pretendam contribuir financeiramente, de forma regular, para a FPN.

Número 4 - São Membros de Mérito todas as entidades individuais ou coletivas que se distinguirem por ações relevantes na vida da FPN.

Número 5 - São Membros Beneméritos todas as entidades individuais ou coletivas que se destacarem por apoio à FPN.

Número 6 - São Membros Honorários as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja ação notável está de acordo com os objetivos da FPN.

Número 7 - São Portadores de Cartão Naturista as pessoas singulares inscritas na FPN através dos Membros Ordinários de acordo com o estabelecido no Capítulo III deste Regulamento.

Número 8 - São Delegados os Portadores de Cartão Naturista emitidos pela FPN e empossados pelos Membros Ordinários, de acordo com os seus próprios regulamentos e conforme estipulado no Artigo 18º deste Regulamento



SECÇÃO III ADMISSÃO - READMISSÃO - IMPEDIMENTOS

Artigo 8.º Admissão de Membros Ordinários:

Número 1 - A admissão de Membros Ordinários é feita através de uma proposta de modelo próprio adotada pelo Conselho Executivo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da constituição da coletividade em Diário da República, ou equivalente;
- b) Cópia dos Estatutos e demais Regulamentos em vigor na coletividade;
- c) Símbolo da coletividade;
- d) Plano de atividades;
- e) Lista dos Corpos Sociais.
- f) Relatório de Atividades e Contas do ano transato, caso exista.

Número 2 - A proposta será analisada pelo Conselho Executivo que, depois de verificada a conformidade do pedido no prazo máximo de quinze (15) dias, deve remeter a mesma ao Conselho Consultivo que se pronunciará sobre a sua aceitação ou recusa no prazo máximo de trinta (30) dias após a sua receção. Após a deliberação do Conselho Consultivo, o Conselho Executivo informará a coletividade da decisão.

Número 3 - No caso de existir impugnação, os documentos descritos no número um deste artigo serão devolvidos.

Número 4 - No caso de ser aceite, será solicitado o pagamento da Joia de Adesão no valor de sessenta euros (60,00€);

Número 5 - A data valor da admissão do Membro Ordinário será a data do pagamento da Joia de Adesão.

Número 6 - Só após o pagamento comprovado da Joia de Adesão, e consequente adesão à FPN, é possível ao Membro Ordinário solicitar a emissão de Cartões Naturista para os seus associados.

Número 7 - Não serão admitidos como Membros Ordinários as coletividades com fins contrários aos objetivos propostos pela FPN;

Artigo 9.º Readmissão de Membros Ordinários:

Número 1 - Os Membros Ordinários eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do Número 4 do Artigo 31.º, deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento do dobro do valor da Joia em vigor à data do pedido de readmissão e após o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Número 2 - Os Membros que tenham perdido a sua qualidade de Membro poderão ser readmitidos e readquirir o número de Membro que tinham à data da sua demissão se, entretanto, não tiver ocorrido revisão de numeração e desde que paguem as quotas a partir da data de demissão ou eliminação até à data da readmissão.

Número 3 - Os Membros eliminados por outra razão que não a indicada no número um deste artigo só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 10.º Admissão de Membros Auxiliares:

Número 1 - A admissão de Membros Auxiliares é efetuada através de uma proposta de modelo próprio adotada pelo Conselho Executivo, acompanhada do seguinte:

- a) Para indivíduos:
 - i. Fotografia tipo passe;
 - ii. Pagamento de quarenta euros, (40,00€), referente à Quota Anual.
- b) Para empresas:
 - i. Logótipo da instituição;
 - ii. Pagamento de noventa euros, (90,00€), referente à Quota Anual.



Número 2 - A proposta será analisada pelo Conselho Executivo na primeira reunião que ocorrer após a receção do pedido. Após a deliberação, o Conselho Executivo informará o interessado da decisão.

Número 3 - No caso de existir impugnação, os documentos e valores entregues serão devolvidos.

Artigo 11.º Os Membros Auxiliares, enquanto pessoas singulares, podem requerer o Cartão Naturista diretamente à FPN estando isentos do pagamento dos selos, desde que cumpram com o pagamento anual da respetiva quota de Membro Auxiliar.

ÚNICO - Os Membros Auxiliares com Cartão Naturista não se constituem como Portadores de Cartão Naturista, mas usufruem das vantagens proporcionadas pelo Cartão Naturista consagradas nos Números 2 e 3 do Artigo 25.º e devem cumprir os deveres do Artigo 26.º.

Artigo 12.º Não serão admitidos como Membros Auxiliares as entidades individuais ou coletivas cuja conduta seja contrária aos objetivos propostos pela FPN.

Artigo 13.º Readmissão de Membros Auxiliares:

Número 1 - N.º 1 - Os Membros Auxiliares eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do Número 4 do Artigo 31.º, deste Regulamento, só poderão ser readmitidos após o parecer favorável do Conselho Executivo.

Número 2 - Os Membros que tenham perdido a sua qualidade de Membro poderão ser readmitidos e readquirir o número de Membro que tinham à data da sua demissão se, entretanto, não tiver ocorrido revisão de numeração e desde que paguem as quotas a partir da data de demissão ou eliminação até à data da readmissão.

Número 3 - Os Membros eliminados por outra razão que não a indicada no número um deste artigo só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 14.º Os Membros de Mérito, Beneméritos e Honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Executivo ou de um mínimo de vinte e cinco por cento (25%) dos Delegados à Assembleia Geral.

Artigo 15.º A atribuição da categoria de Membro deve ser previamente comunicada ao interessado, considerando-se tacitamente aceite se no prazo de quinze (15) dias não for informada a FPN da renúncia à qualidade Membro de Mérito, Benemérito e Honorário.

Artigo 16.º A passagem a Membro de Mérito, Benemérito e Honorário mantém os Direitos e Deveres atribuídos à anterior categoria em que o associado se encontrava e consignados neste Regulamento.

Artigo 17.º A admissão de Portadores de Cartão Naturista é efetuada através do respetivo pedido dos Membros Ordinários da FPN e conforme estipulado no Capítulo III deste Regulamento.

Artigo 18.º Constituição de Delegados

Número 1 - São Delegados os representantes dos Portadores de Cartão Naturista inscritos através de um Membro Ordinário na FPN.

Número 2 - Os Delegados são constituídos de acordo com o número de Cartões Naturista emitidos, relativos ao ano anterior, em nome do Membro Ordinário que representam:

a) De 1 a 15 Cartões Naturista - 1 Delegado;



- b) De 16 a 40 Cartões Naturista - 2 Delegados, mais 1 Suplente;
- c) De 41 a 70 Cartões Naturista - 3 Delegados, mais 2 Suplentes;
- d) De 71 a 110 Cartões Naturista - 4 Delegados, mais 3 Suplentes;
- e) 111 a 170 Cartões Naturista - 5 Delegados, mais 3 Suplentes;
- f) A partir de 170 Cartões Naturista - 6 Delegados, mais 3 Suplentes.

Número 3 - Independentemente do número de delegados constituídos, nenhum clube pode deter mais de 50 por cento dos votos em Assembleia Geral.

Número 4 - Nos casos das Alíneas b) a f), um dos Delegados será nomeado Delegado Representante com assento no Conselho Consultivo e Conselho Disciplinar.

Número 5 - A Credenciação dos Delegados à FPN é efetuada através do envio das respetivas declarações por parte do Membro Ordinário nas quais deve constar:

- g) Identificação do Membro Ordinário;
- h) Nome do Delegado;
- i) Número do Cartão Naturista do Delegado;
- j) Data e tipo da reunião na qual foi constituído Delegado;
- k) Data final da sua condição de Delegado.

SECÇÃO IV

Direitos e Deveres

Artigo 19.º Os Membros Ordinários têm os seguintes direitos:

Número 1 - Receber o dístico comprovativo da sua condição de associado da FPN.

Número 2 - Constituir Delegados de acordo com o estabelecido no Artigo 18.º deste Regulamento;

Número 3 - Solicitar a emissão e renovação dos Cartões Naturista requeridos pelos seus associados, de acordo com o estabelecido no Capítulo III deste Regulamento;

Número 4 - Receber e analisar os Planos de Atividade e os Relatórios de Atividade e Contas antes das Respetivas Assembleias Gerais da FPN;

Número 5 - Receber atempadamente as convocatórias da Assembleia Geral da FPN, bem como a respetiva documentação de suporte;

Número 6 - Receber as informações e comunicações emitidas pela FPN.

Artigo 20.º Sem prejuízo do disposto no Artigo 31.º do presente Regulamento, a perda da qualidade de Membro Ordinário depende da aprovação de dois terços dos votos dos Delegados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 21.º A perda da qualidade de Membro Ordinário não o isenta das suas obrigações financeiras já assumidas para com a FPN, ou para com qualquer um dos seus Membros, mas conduz à extinção de todos os seus direitos.

Artigo 22.º Os Membros Ordinários têm os seguintes deveres:

Número 1 - Pagar a quota anual antes de solicitar qualquer novo Cartão Naturista ou renovação, de acordo com o número de Cartões Naturista relativos ao ano anterior:

- a) De 0 a 15 Cartões Naturista - 10€
- b) De 16 a 40 Cartões Naturista - 20€
- c) De 41 a 70 Cartões Naturista - 30€
- d) De 71 a 110 Cartões Naturista - 40€
- e) 111 a 170 Cartões Naturista - 50€
- f) A partir de 170 Cartões Naturista - 60€

Número 2 - Informar os seus associados Portadores de Cartão Naturista quando deixem de estar vinculados à FPN impossibilitando a renovação do respetivo Cartão



Naturista;

Número 3 - Fazer chegar aos seus associados Portadores de Cartão Naturista as informações e comunicações emitidas pela FPN que lhes digam respeito;

Número 4 - Comunicar à FPN qualquer alteração aos Corpos Sociais, Estatutos e demais Regulamentos.

Número 5 - Harmonizar os seus Estatutos e Regulamentos com os Estatutos e Regulamentos da FPN;

Número 6 - Contribuir para o progresso, divulgação e prestígio da FPN;

Número 7 - Manter programas de ação próprios, tendentes a assegurar uma adequada atividade naturista dos seus associados;

Número 8 - Promover o recrutamento de novos naturistas e tomar iniciativas no sentido do desenvolvimento do Naturismo Jovem;

Número 9 - Constituir Delegados de acordo com o estabelecido no Artigo 18.º deste Regulamento.

Número 10 - Fazer chegar anualmente à FPN o Relatório e Contas e Plano de Atividades e quaisquer alterações aos documentos apresentados na sua inscrição.

Artigo 23.º Os Membros Auxiliares têm os seguintes direitos:

Número 1 - Receber o dístico comprovativo da sua condição de associado da FPN

Número 2 - Receber os Planos de Atividade e os Relatórios de Atividade e Contas antes das Respetivas Assembleias Gerais da FPN;

Número 3 - Receber atempadamente as convocatórias da Assembleia Geral da FPN, bem como a respetiva documentação de suporte;

Número 4 - Estar presentes nas Assembleias Gerais da FPN sem direito a voto ou participação na discussão a não ser que a isso sejam solicitados;

Número 5 - Receber as informações e comunicações emitidas pela FPN.

Artigo 24.º Os Membros Auxiliares têm os seguintes deveres:

Número 1 - Pagar a Quota Anual estabelecido no artigo 10º ;

Número 2 - Comunicar à FPN qualquer alteração às condições da proposta de adesão.

Artigo 25.º Os Portadores de Cartão Naturista têm os seguintes direitos:

Número 1 - Solicitar a emissão do Cartão Naturista Internacional nos termos do Capítulo III deste regulamento.

Número 2 - Usufruir dos protocolos firmados com a FPN

Número 3 - Participar em eventos naturistas de outras coletividades que não aquela através da qual se encontra filiado com direito a discriminação positiva no valor de inscrição face a não-possuidores de Cartão Naturista;

Número 4 - Fazer parte dos Órgãos Sociais da FPN de acordo com o estabelecido nos Regulamentos;

Número 5 - Assistir à Assembleia Geral da FPN, sem direito a voto e sem intervenção, exceto quando a tal for solicitado;

Número 6 - Constituírem-se Delegados à Assembleia Geral da FPN de acordo com os regulamentos da coletividade pela qual se encontra filiado, anulando, assim, o disposto no Número anterior passando a dispor de direito de voto e intervenção na qualidade de Delegado.

Artigo 26.º São deveres dos possuidores do Cartão Naturista:

Número 1 - Os consignados no Código de Ética do Naturista.

Número 2 - Informar os órgãos competentes da FPN de todos os atos contrários aos Regulamentos da FPN.



Artigo 27.º Os Delegados têm os seguintes direitos:

Número 1 - Defender os interesses dos portadores de CNI e do Membro Ordinário pelo qual foi constituído Delegado;

Número 2 - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Número 3 - Tomar assento nas reuniões do Conselho Consultivo e Conselho Disciplinar de acordo com o número 3 do artigo 18;

Número 4 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos;

Número 5 - Examinar as contas, os documentos e os livros da FPN.

Número 6 - Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste Regulamento.

Artigo 28.º Os Delegados têm os seguintes deveres:

Número 1 - Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos, Regulamentos e determinações dos Órgãos Sociais da FPN;

Número 2 - Participar, com direito a voto, na Assembleia Geral da FPN;

Número 3 - Participar, com direito a voto, nas reuniões do Conselho Consultivo e Conselho Disciplinar da FPN de acordo com o número 3 do artigo 18;

Artigo 29.º Os Delegados podem ser substituídos, nos seus impedimentos, pelos seus suplentes.

SECÇÃO V **REGIME DISCIPLINAR**

Artigo 30.º Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Sociais.

Artigo 31.º Dos Membros

Número 1 - Os Membros que infringirem os Estatutos ou este Regulamento Geral Interno ficarão sujeitos às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Eliminação de Membro.

Número 2 - A sanção prevista na Alínea a) do Número anterior será automaticamente aplicada aos Membros que não cumprirem o pagamento da Quota Anual até ao final do mês de Março de cada ano.

Número 3 - A sanção da Alínea a) do Número 1 deste Artigo é da competência do Conselho Executivo e a sanção da Alínea b) do mesmo Número compete à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Executivo.

Número 4 - Após duas (2) advertências em anos consecutivos por falta de pagamento das duas (2) quotas respetivas, o Membro poderá ser eliminado de acordo com o Número seguinte deste Artigo, caso, entretanto, não proceda à sua regularização.

Número 5 - Independentemente das razões apontadas, a sanção da Alínea b) do Número 1 deste artigo não poderá ser aplicada sem que ao Membro sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 32.º Dos Portadores de Cartão Naturista

Número 1 - Os Portadores de Cartão Naturista que infringirem os Estatutos, este Regulamento Geral Interno ou o Código de Ética do Naturista ficarão sujeitos às seguintes sanções:

a) Eliminação da listagem de Portadores de Cartão Naturista

b) Repreensão Registada.

c) Suspensão, com apreensão do Cartão Naturista, até noventa (90) dias



d) Suspensão, com apreensão do Cartão Naturista, até um (1) ano

e) Cassação do Cartão Naturista.

Número 2 - A sanção prevista na Alínea a) do Número anterior será automaticamente aplicada aos Portadores de Cartão Naturista que deixarem de revalidar o seu Cartão Naturista por um período superior a dois (2) anos.

Número 3 - As sanções das Alíneas a) a c) do Número um deste Artigo são da competência do Conselho Executivo e as sanções das Alíneas d) do mesmo Número competem à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Executivo;

Número 4 - As sanções das Alíneas d) e e) do Número Um deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao Portador de Cartão Naturista sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Número 5 - Toda e qualquer comunicação entre o Conselho Executivo e o Portador de Cartão Naturista deve ser efetuada com a mediação do Membro Ordinário através do qual o indivíduo se encontra federado.

Artigo 33.º O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas constará dos Regulamentos Específicos dos respetivos pelouros, sem prejuízo do regime disciplinar previsto deste Regulamento Geral Interno, para todos os Portadores de Cartão Naturista.

Artigo 34.º

Número 1 - Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o Portador ou os Portadores de Cartão Naturista arguidos suspensos dos seus direitos federativos até deliberação do órgão competente da FPN;

Número 2 - A suspensão referida no Número 1 não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o Portador ou os Portadores de Cartão Naturista suspensos, reintegrados no gozo dos seus direitos federativos, independentemente de resolução posterior.

Artigo 35.º A competência para suspender os direitos federativos nos termos do Artigo anterior pertence:

- a) Ao Conselho Executivo em relação à generalidade dos Portadores de Cartão Naturista;
- b) Ao Conselho Executivo em relação aos Delegados, mas apenas depois da anulação da Credencial pelo Membro Ordinário pelo qual o Delegado foi constituído;
- c) À Assembleia Geral em relação aos Órgãos Sociais e Membros Ordinários e Auxiliares.

Artigo 36.º A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Federação praticados por Portadores de Cartão Naturista ou agregados familiares, independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga ao Conselho Executivo à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar. Se a suspeita incidir sobre um Portador de Cartão Naturista, a Assembleia Geral será convocada para decidir da cassação do Cartão Naturista.

Artigo 37.º A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um Portador de Cartão Naturista, com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na Ordem de Trabalhos e deve o Conselho Executivo convidar por escrito, com antecedência mínima de vinte (20) dias, o Membro Ordinário a convocar, com antecedência mínima de



quinze (15) dias, o Portador de Cartão Naturista suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado, o Portador de Cartão Naturista suspenso não estiver presente (salvo por motivo de força maior devidamente comprovado) deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

CAPÍTULO III **CARTÃO NATURISTA**

Artigo 38.º O Cartão Naturista é o documento de identificação dos naturistas inscritos na FPN.

Artigo 39.º Qualquer naturista poderá obter o Cartão Naturista desde que o requeira por intermédio de uma coletividade filiada na FPN ou se constitua como Membro Auxiliar.

ÚNICO - Norma transitória: Aos portadores de Cartão Naturista Internacional anteriormente designados como Membros Extraordinários é concedido o prazo limite de 31 de dezembro de 2020 para efetuarem a sua adesão através de uma coletividade ou a constituírem-se Membros Auxiliares com Cartão Naturista.

Artigo 40.º Por cada naturista será apenas emitido um Cartão Naturista com número único.

Artigo 41.º A emissão do Cartão Naturista é gratuita, mas implica a aquisição de, pelo menos, o selo do ano em curso à data do pedido.

Artigo 42.º A revalidação do Cartão Naturista é anual e efetuada através da aquisição do respetivo selo:

- a) Mediante o pedido do Portador de Cartão Naturista junto do Membro Ordinário pelo qual é federado, devendo esta entidade solicitar a sua revalidação ao Conselho Executivo da FPN;
- b) Mediante o pedido do Membro Auxiliar diretamente ao Conselho Executivo da FPN.

Artigo 43.º O Cartão Naturista só é válido com o selo do ano corrente no valor de quinze euros (15,00€).

Artigo 44.º O Portador de Cartão Naturista pode solicitar a sua transferência para qualquer outro Sócio Ordinário sem que perca qualquer direito na FPN devendo, no entanto, justificar o motivo da transferência através de impresso criado pelo Conselho Executivo, que confirmará que não há qualquer irregularidade com a situação anterior.

Artigo 45.º Sempre que um Portador de Cartão Naturista deixe de o revalidar por dois (2) anos consecutivos perde o direito de o renovar devendo, caso pretenda, solicitar um novo Cartão Naturista.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS SOCIAIS** **SECÇÃO I** **GENERALIDADES**

Artigo 46.º A eleição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, bem como de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, é feita por votação direta e secreta a cada dois (2) anos pelos Delegados presentes em Assembleia.



Artigo 47.º Não é permitido o exercício de funções no Conselho Executivo da FPN:

- Número 1** - Aos Portadores de Cartão Naturista constituídos Delegados;
- Número 2** - Aos titulares de cargos nos Órgãos Sociais dos Membros Ordinários;
- Número 3** - Aos Membros Auxiliares enquanto pessoas singulares;
- Número 4** - Aos Membros Auxiliares enquanto responsáveis nas pessoas coletivas;
- Número 5** - Aos Membros de Mérito, Beneméritos e Honorários que tenham sido proclamados a partir de Membros Auxiliares ou que exerçam cargos Dirigentes de Membros Ordinários;
- Número 6** - Aos Portadores de Cartão Naturista que tenham responsabilidades em empresas com protocolos ou negócios com a FPN ou que exerçam cargos remunerados na FPN.

Artigo 48.º

- Número 1** - Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais e os Delegados que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas sanções determinadas em Assembleia Geral;
- Número 2** - Constitui abandono de lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de duas faltas seguidas ou quatro alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.

Artigo 49.º

- Número 1** - Em caso de demissão ou de abandono do lugar que provoque a falta de quórum ou dificuldades ao funcionamento de qualquer órgão dos Órgãos Sociais, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
- Número 2** - Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o quórum dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da FPN.
- Número 3** - No caso de demissão coletiva do Conselho Executivo, os seus membros permanecerão em funções até à posse de novo Conselho Executivo o qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta (30) dias cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 50.º

- Número 1** - As reuniões do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respetivos Presidentes salvo nos casos de impedimento dos respetivos Presidentes, em que a convocação das reuniões será feita:
 - a) Da Assembleia Geral, por um dos Secretários da Mesa.
 - b) Do Conselho Executivo, pelo Presidente-Adjunto.
 - c) Do Conselho Fiscal, pelo Secretário.
- Número 2** - As reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Órgãos Sociais, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio;
- Número 3** - As reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Disciplinar serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Órgãos Sociais, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio;
- Número 4** - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões, tendo o Presidente o voto de desempate.

Artigo 51.º Nenhum Portador de Cartão Naturista pode ocupar, simultaneamente, mais do que um cargo nos Órgãos Sociais.



Artigo 52.º Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os Órgãos Sociais iniciarão os seus exercícios no começo do ano civil.

SECÇÃO II **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 53.º A Assembleia Geral é formada pelos Delegados, no pleno direito estatutário, e nela é formada a expressão da vontade geral da FPN.

Artigo 54.º A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da FPN, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e deste Regulamento Geral Interno, compete-lhe fazer cumprir os objetivos da FPN e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da FPN.

Artigo 55.º

Número 1 - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários.

Número 2 - No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos ad-hoc de entre os Portadores de Cartão Naturista presentes na Assembleia.

ÚNICO - Caso apenas estejam presentes Delegados, estes poderão ocupar os lugares vagos na Mesa mantendo o seu direito de voto.

Número 3 - As funções e competências dos componentes da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos Artigos 61.º e 62.º.

Artigo 56.º

Número 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão atas em livro próprio.

Número 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até ao fim do mês de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório de Atividade e Contas do Conselho Executivo relativo ao ano anterior e do respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Durante o mês de dezembro do ano em que os Corpos Sociais terminam o mandato, para eleição do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Até ao fim do mês de dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do orçamento das receitas e despesas da FPN para o ano seguinte;

Número 3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos casos previstos neste Regulamento;
- b) A requerimento do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um mínimo de trinta por cento (30%) dos Delegados à Assembleia Geral.

Número 4 - As convocações para a Assembleia Geral são feitas, simultaneamente, por meio de:

- a) Aviso aos Membros Ordinários, por anúncio em boletim próprio afixado nas instalações da FPN e envio de mensagem eletrónica; Aos restantes Membros através da sua divulgação no site e redes sociais, mensagem eletrónica, carta ou outro meio julgado como conveniente, de forma a garantir que todos tomam conhecimento;
- b) A antecedência mínima para os avisos deve ser de quinze (15) dias, devendo a convocatória indicar o dia e a hora, o local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.



Artigo 57.º

Número 1 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;

Número 2 - O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 58.º

Número 1 - Para legal funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos Delegados (50% + 1).

Número 2 - A Assembleia Geral funciona em segunda convocação legalmente, trinta minutos depois da hora que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de Delegados presentes.

Número 3 - Para funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, convocadas nos termos da Alínea c) do Número 3 do Artigo 60.º, é necessária a presença de dois terços (2/3) dos Delegados requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 59.º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Delegados presentes no momento da votação, exceto:

Número 1 - De dois terços (2/3) dos Delegados presentes no momento da votação se se tratar de deliberações sobre alterações de Estatutos e Regulamentos.

Número 2 - De quatro quintos (4/5) dos Delegados, se se tratar de deliberações sobre fusão ou dissolução da FPN.

Número 3 - De dois terços (2/3) dos Delegados presentes no momento da votação se se tratar de autorizar o Conselho Executivo a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projetos de Orçamento das Gerências de um mandato.

Artigo 60.º Compete em especial à Assembleia Geral:

Número 1 - Eleger os Órgãos Sociais e Mesa da Assembleia.

Número 2 - Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Orçamento das Receitas e Despesas para o ano seguinte.

Número 3 - Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório de Atividade e Contas do Conselho Executivo ao ano anterior e respetivo Parecer do Conselho Fiscal.

Número 4 - Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e aos Regulamentos;

Número 5 - Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento;

Número 6 - Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Dirigentes;

Número 7 - Deliberar sobre a fusão ou a dissolução da FPN;

Número 8 - Deliberar sobre os quantitativos da Joia, Quotas e Selos;

Número 9 - Autorizar a contrair empréstimos ou alienar e adquirir bens imóveis;

Número 10 - Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos, pelos Delegados ou pelos Órgãos Dirigentes;

Número 11 - Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Artigo 61.º Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Número 1 - Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;

Número 2 - Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;

Número 3 - Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais, no prazo devido;

Número 4 - Assinar as atas das Assembleias Gerais;

Número 5 - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos



livros de atas da Assembleia Geral, Conselho Consultivo e Conselho Disciplinar e os do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal que se reconhecerem necessários;

Número 6 - Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;

Número 7 - Presidir às reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as do Conselho Consultivo e Conselho Disciplinar;

Número 8 - Assistir às reuniões da Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo 62.º Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

Número 1 -

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios das reuniões da Assembleia Geral.
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral.
- c) Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral.
- d) Informar os Membros, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral.
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- f) Assistirem às reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Número 2 - Durante as sessões da Assembleia Geral as funções dos Secretários serão as seguintes:

- a) Efetuar a chamada dos Delegados presentes;
- b) Ler todo o expediente e moções ou projetos à Mesa enviados por qualquer dos Órgãos dos Órgãos Sociais ou pelos Delegados presentes na Assembleia Geral.
- c) Ocupar-se de toda a correspondência da Mesa decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral.
- d) Ler no início de cada Assembleia Geral a ata da Assembleia Geral anterior, para discussão e aprovação.
- e) Redigir a ata da Assembleia Geral no livro para o efeito destinado.
- f) Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros das atas e presenças, pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardada no Arquivo Geral da FPN, deve, no entanto, estar à disposição dos Membros e dos Órgãos Sociais para consulta.

SECÇÃO III **CONSELHO EXECUTIVO**

Artigo 63.º

- a) O Conselho Executivo é composto por um número ímpar de Portadores de Cartão Naturista, tendo no mínimo três membros, sendo um Presidente, um Presidente adjunto como Tesoureiro e Vice-Presidente como Secretário;

ÚNICO - Sempre que o Conselho Executivo seja composto por mais de três elementos os restantes serão designados Vice-presidentes.

- b) Compete ao Conselho Executivo manter e desenvolver a administração da FPN assim como as diversas atividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado nos Regulamentos de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Compete ao Conselho Executivo abrir contas bancárias com as assinaturas de três (3) membros do Conselho Executivo, obrigando a duas (2) assinaturas para efetuar o movimento bancário, sendo uma delas a do Tesoureiro.



Artigo 64.º O Conselho Executivo deverá reunir uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

Artigo 65.º Compete em especial ao Conselho Executivo:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da FPN com vista à realização completa dos seus objetivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto nos Regulamentos;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de Membros;
- e) Emitir e renovar os Cartões Naturista;
- f) Admitir e demitir colaboradores, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- g) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das atividades culturais, recreativas e desportivas dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais dos serviços prestados;
- h) Representar a FPN ou nomear quem a possa representar;
- i) Administrar os bens e gerir os fundos da FPN;
- j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- k) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- l) Nomear colaboradores;
- m) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório de Atividades e Contas da gerência, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento;
- n) Receber do Conselho Executivo cessante e entregar ao novo Conselho Executivo todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- o) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, os documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- p) Manter atualizada e exata a contabilidade da FPN;
- q) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da Joia, Quotas, Selos ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos Membros e Portadores de Cartão Naturista.

Artigo 66.º Competência do Presidente do Conselho Executivo:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Executivo e ainda às dos pelouros que orientar;
- b) Representar a FPN em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Orientar e coordenar toda a atividade do Conselho Executivo;
- d) Assinar todas as atas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros da tesouraria;
- e) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Executivo.

Artigo 67.º Competência do Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da FPN;
- b) Receber os rendimentos da FPN e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Apresentar mensalmente ao Presidente do Conselho Executivo e Trimestralmente ao Conselho Fiscal um relatório do movimento dos meses anteriores;
- e) Coordenar as atividades dos departamentos a seu cargo;



Artigo 68.º Competência do Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Executivo e redigir as respetivas atas;
- b) Assegurar o movimento de expediente da secretaria;
- c) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas;
- d) Substituir o Presidente do Conselho Executivo nos seus impedimentos;
- e) Coordenar as atividades dos departamentos a seu cargo.

Artigo 69.º Competência dos Vice-presidentes:

- a) Definir o plano de atividades do seu Departamento ou Gabinete e apresentar o respetivo orçamento, comunicando-o ao restante Conselho Executivo;
- b) Gerir o respetivo Pelouro e Colaboradores;
- c) Coadjuvar os restantes membros do Conselho Executivo na execução do plano de atividades;
- d) Informar o Conselho Executivo sempre que por este lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas e respetivas receitas e despesas;
- e) Submeter ao restante Conselho Executivo, para aprovação, as atividades que não constem do plano de atividades

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 70.º

- a) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
- b) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade administrativa e financeira da FPN;
- c) Compete-lhe dar parecer sobre o Relatório de Atividade e Contas apresentado pelo Conselho Executivo.

Artigo 71.º O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 72.º De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os elementos presentes.

Artigo 73.º Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da FPN;
- b) Conferir, regularmente as contas do Tesoureiro, a caixa e os documentos e depósitos bancários;
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pelo Conselho Executivo;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho Executivo e outros atos administrativos do Conselho Executivo;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões do Conselho Executivo sem direito a voto;
- g) Apresentar ao Conselho Executivo as sugestões que entender serem de interesse para a vida da FPN.

Artigo 74.º Competência do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da FPN;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os documentos e os depósitos bancários;
- e) Assistir às reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto.



Artigo 75.º Competência do Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferências das contas do Tesoureiro, da caixa e dos documentos e dos depósitos bancários.
- c) Assistir às reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto.

Artigo 76.º Competência do Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal no respetivo livro de atas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Assistir às reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto.

SECÇÃO V **CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 77.º A FPN dispõe de um Conselho Consultivo com a seguinte composição:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Presidente do Conselho Executivo;
- d) Um (1) Delegado Representante de cada Membro Ordinário.

Artigo 78.º O Conselho Consultivo tem como objetivo apoiar e aconselhar o Conselho Executivo nos assuntos que lhe forem propostos;

Artigo 79.º O Conselho Consultivo reúne nos seguintes casos:

- a) A pedido do Conselho Executivo;
- b) A pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) A pedido trinta por cento (30%) dos Delegados.

Artigo 80.º As convocatórias do Conselho Consultivo são enviadas pela Mesa da Assembleia Geral por correio eletrónico, com quinze (15) dias de antecedência, juntamente com toda a informação e documentação necessária à preparação e desenrolar da reunião;

Artigo 81.º A reunião do Conselho Consultivo é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Executivo;

Artigo 82.º Nas matérias em que seja necessária votação, estas são aprovadas por maioria simples e em caso de empate a entidade que preside tem voto de preferência;

SECÇÃO VI **CONSELHO DISCIPLINAR**

Artigo 83.º O Conselho Disciplinar tem a mesma composição e funcionamento do Conselho Consultivo.

Artigo 84.º O Conselho Disciplinar tem como objetivo analisar e pronunciar-se sobre os processos disciplinares instaurados aos Membros, Portadores de Cartão Naturista e Delegados antes destes serem alvo de decisão final pelo Órgão competente.



CAPITULO IV ELEIÇÕES

Artigo 85.º A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e o local das eleições.
- b) Convocar a Assembleia Geral, com mínimo de quinze (15) dias de antecedência.
- c) Verificar as identidades dos Delegados que estão em condições de votar legalmente.
- d) Verificar a legalidade das candidaturas.
- e) Divulgar as listas concorrentes.

Artigo 86.º

Número 1 - N.º 1 - As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral durante o mês de novembro do ano de eleições através de listas com o número de Cartão Naturista dos candidatos e termo coletivo de aceitação de um programa de ação, sempre que possível.

Número 2 - N.º 2 - Nas listas das candidaturas terão de constar todos os Órgãos da FPN a eleger, bem como as funções que cada um se propõe desempenhar.

Artigo 87.º

Número 1 - Os Delegados, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do Cartão Naturista.

Número 2 - Na falta do Cartão Naturista, deve identificar-se com documento de identificação, para que, perante a Certidão de Delegado, se possa comprovar a sua qualidade de Delegado.

Artigo 88.º

Número 1 - O voto é pessoal, secreto e intransmissível.

Número 2 - Não é permitida a votação por correspondência.

Número 3 - Não é permitida a delegação do direito de voto.

Número 4 - São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados, rasurados, contendo qualquer anotação ou mais do que uma opção assinalada.

Artigo 89.º

Número 1 - Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da ata com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local visível nas Instalações Sociais, publicitação no sítio da Internet e comunicação aos Membros Ordinários através de correio eletrónico.

Número 2 - Os resultados apurados são provisórios até que decorram cinco (5) dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

Número 3 - Findo o prazo fixado no número anterior deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 90.º O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos Dirigentes eleitos, no prazo de oito (8) dias após a proclamação dos resultados definitivos.



CAPÍTULO V

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 91.º O Património da FPN é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a FPN possua ou venha a possuir e é indivisível.

Número 1 - As receitas da FPN dividem-se em:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Número 2 - Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de Quotas, Joias, Selos, Cartões Naturista, Dísticos de Membro, venda de Emblemas, etc.;
- b) Juros ou rendimentos da FPN;
- c) Rendimentos de atividades;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações, sítio da Internet e publicações;
- e) Rendimentos de competições e atividades desportivas;
- f) Rendimentos de atividades de carácter recreativo e cultural;
- g) Rendas e alugueres;
- h) Venda de publicações;
- i) Outros rendimentos não especificados.

Número 3 - Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais, material usado ou dispensável;
- d) Subsídios para participação em atividades;
- e) Indemnizações.

Número 4 - As despesas da FPN compreendem:

- a) Despesas correntes de funcionamento, administração e representação;
- b) Despesas com a organização das suas atividades;
- c) Encargos de filiação em organismos nacionais e internacionais;
- d) Comparticipação na organização de eventos nacionais e internacionais;
- e) Encargos financeiros com empréstimos;
- f) Subsídios aos Membros Ordinários em conformidade com a lei e respetivos Regulamentos;
- g) Despesas com publicações e sua divulgação.

Artigo 92.º

Número 1 - As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas;

Número 2 - As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Instalações

Artigo 93.º Consideram-se instalações todos os espaços sob orientação da FPN e aqueles onde se exerçam as atividades previstas nos Regulamentos.

Artigo 94.º Será assegurada a todos os Membros e Portadores de Cartão Naturista a frequência das instalações mediante a disponibilidade das mesmas.



CAPÍTULO VII

BANDEIRA, EMBLEMA E EQUIPAMENTO

Artigo 95.º O Emblema da FPN é constituído por uma flor redonda com caule e dividida ao centro com a metade superior vermelha e a inferior verde. Na sua base possui duas folhas azuis, simétricas, de cada lado do caule, em formato de onda. Ao centro da flor redonda, e de cor branca, possui um casal estilizado, em formas arredondadas, de mãos dadas e as extremidades dos membros bicudas, por cima da sigla FPN a dourado.



Artigo 96.º A Bandeira da FPN é de cor branca com o Emblema, descrito no número anterior, ao centro e o nome em baixo a preto;

Artigo 97.º As várias Secções de modalidades desportivas, culturais e recreativas podem possuir galhardetes ou símbolos alusivos à sua atividade, desde que respeitem o Emblema e a Bandeira da FPN.

Artigo 98.º O equipamento desportivo, nos casos em que seja necessário o seu uso, é totalmente branco, com os números a preto.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO

Artigo 99.º A dissolução será deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e nos termos do presente Regulamento.

Artigo 100.º A Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária composta por três (3) membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da FPN;

Número 1 - A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de saldadas todas as dívidas e compromissos à entidade ou organismo indicado pela Assembleia Geral que nomeou a Comissão Liquidatária

Número 2 - A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar a documentação que constitua o arquivo, o Estandarte, a Bandeira e todo o espólio que possua a FPN à entidade ou organismo indicado pela Assembleia Geral que nomeou a Comissão Liquidatária.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 101.º O presente Regulamento Geral Interno entra em vigor logo que aprovado.

Artigo 102.º Com a entrada em vigor deste Regulamento Geral Interno são revogados todos os anteriores Regulamentos em vigor na FPN.